

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00619/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH
Acessse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1e-7cc6-42f1-9353-545b610fb3

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Ribeirão/PE	CNPJ:	11.343.910/000
Endereço:	Avenida João Pessoa, 546		
Bairro:	Centro	CEP:	55520-000
Telefone:	(081) 3772-1166	Fax:	
E-mail:	mrosa.santos@hotmail.com		
Representante legal:	Marcello Cavalcanti de Petribú de ALbuquerque Maranhão		
CPF:	658.818.854-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	mrosa.santos@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão	CNPJ:	05.486.834/0001-03
Endereço:	Rua Leopoldo Lins, 29		
Bairro:	Centro	CEP:	55520-000
Telefone:	(081) 3772-1166	Fax:	(081) 9621-1535
E-mail:	mrosa.santos@hotmail.com		
Representante legal:	Maria Rosilene Bezerra dos Santos		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	mrosa.santos@hotmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LFI N° 1.566 DE 22 DE AGOSTO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Ribeirão da quantia de R\$ 3.498.792,31 (três milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2012 a 11/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Ribeirão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.498.792,31 (três milhões e quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.493,96 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.493,96 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrenegável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês) acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI N° 1.566 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00619/2019)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, com atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acimados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores.

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nulidade ou anulação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o devedor do parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrara em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Ribeirão - PE / 09/08/2019

Prefeitura Municipal de Ribeirão
Marcello Cavalcanti de Petribú de ALBUQUERQUE MARANHÃO

Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão
Maria Rosilene Bezerra dos Santos

Testemunhas:

SONALY FERNANDA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO BEZERRA
SEC DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CPF: 684.685.554-87
RG: 3663691 SSP PE

LUCIVÂNIA DA SILVA SOUSA
ASSISTENTE FINANCEIRO
CPF: 578.652.724-72
RG: 2796333 SDS PE

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Assinatura: https://etce.tce.gov.br/cep/validador/
Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-4ff1-af32-5d545b610b3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00619/2019		Data	09/08/2019	Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam Código do documento: bcd581c-1e00-421a-a3a3-5545b601b3
Valor consolidado	3.498.792,31		Valor da prestação inicial	17.493,96	
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação	30/08/2019	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Ribeirão/PE			CNPJ	11.343.910/0001-93
Representante Legal	Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão			CPF	658.818.854-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2529	Conta nº	11214-3
CREDOR					
Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão			CNPJ	05.486.834/0001-72
Representante Legal	Maria Rosilene Bezerra dos Santos			CPF	389.715.184-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2529	Conta nº	16384-8
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu FPM, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o disposto na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de modo garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excluindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Ribeirão/PE - 09/08/2019					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)	 Newton Luiz Ribeiro Franco Gerente Geral UFM Matr. 1462959-X				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.343.910/0001-93

Número do acordo: 00619/2019

Data de consolidação do Termo: 09/08/2019

Ente: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE

Data de assinatura do Termo: 09/08/2019

Título: TERMO DE ACORDO DE CONFESSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Data de vencimento da 1ª 30/08/2019

Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 1.566 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 04/2012 Final: 11/2012 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1.646.807,73 Diferença apurada atualizada: 3.498.792,31

Valor da parcela na data de consolidação: 17.493,96

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2012	195.036,17	0,64	50,38	98.259,22	43,50	127.583,49	3.900,72	424.779,60
05/2012	188.921,55	0,36	49,84	94.158,50	43,00	121.724,42	3.778,43	408.582,90
06/2012	216.583,44	0,08	49,72	107.685,29	42,50	137.814,21	4.331,67	466.414,61
07/2012	228.014,35	0,43	49,08	111.909,44	42,00	142.767,99	4.560,29	487.252,07
08/2012	222.421,96	0,41	48,47	107.807,92	41,50	137.045,40	4.448,44	471.723,72
09/2012	171.711,28	0,57	47,63	81.786,08	41,00	103.933,92	3.434,23	360.865,51
10/2012	227.762,74	0,59	46,76	106.501,86	40,50	135.377,16	4.555,25	474.197,01
11/2012	196.356,24	0,60	45,89	90.107,88	40,00	114.585,65	3.927,12	404.976,89
TOTAL:	1.646.807,73			798.216,19		1.020.832,24	32.936,15	3.498.792,31



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE - 11.343.910/0001-93

Representante Legal:

Data: 14/08/2019

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão - 05.486.834/0001-72

Representante Legal:

Data: 14/08/2019

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Sonaly Ramor

Nome: SONALY FERNANDA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO BEZERRA

Cargo: SEC DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CPF: 684.685.554-87

Hucivania

Nome: LUCIVANIA DA SILVA SOUSA

Cargo: ASSISTENTE FINANCEIRO

CPF: 578.652.724-72

Lucivania da Silva Sousa

Assistente Financeira

PORT. 052/2017

Ribeirão PREV

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00619/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse este link: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-42f1-af32-5d545b610fb3

DECLARAÇÃO

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00619/2019, firmado entre o/a Ribeirão e o Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão, no dia 09/08/2019, foi publicado em _____ / _____ / _____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ribeirão, 14/08/2019


Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713
CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de **RIBEIRÃO/PE**, com Prefeitura situada à Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.343.910/0001-93, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Clovis José Pragana Paiva, portador do CPF nº 449.018.954-00, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **DEVEDOR** e o Fundo de Previdenciário do Município de Ribeirão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.486.834/0001-72, com sede à Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão/PE, neste ato representado por sua gerente de previdência Sr(a) Leni Alves de Araújo Silva, portadora da cédula de identidade nº 1.304.041 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.796.314-49, doravante denominado **CREDOR**, firmaram acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

a. O Regime Próprio do Município de Ribeirão/PE e **CREDOR**, junto ao Município de Ribeirão/PE, da quantias de :

1. **R\$ 4.320.828,04** (quatro milhões, trezentos e vinte mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), referente às **contribuições da parcela patronal devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social**, período de setembro de 2009 à março de 2012, incluindo o 13º salários, conforme planilha discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido, para pagamento da primeira parcela até 10.05.2012 (Anexo).

Se quisermos progredir, não devemos repetir a história, mas fazer uma nova. "Mahatma Gandhi"



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE
 CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713
 CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

2. **R\$ 740.779,41** (setecentos e quarenta mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), referente ao **DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL**, período de janeiro de 2009 à dezembro de 2009, incluindo 13º salário, conforme planilha discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido, para pagamento da primeira parcela até 10.05.2012 (Anexo);

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Parcelamento do Pagamento

O Parcelamento da dívida de que trata a Cláusula Primeira fundamenta-se na Lei Municipal 1388/2005, e será assim realizado:

1. O montante de **R\$ 5.061.607,45** (cinco milhões, sessenta e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), como valor total das contribuições da parcela patronal devidas não repassadas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Ribeirão, referente ao período de setembro de 2009 a março de 2012, incluindo os 13º salários e **DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL**, referente ao período de janeiro de 2009 à dezembro de 2009, incluindo o 13º salário.

2.1. O total apresentado no item 2 será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com a primeira no valor de R\$ 86.014,37 (oitenta e seis mil, quatorze reais e trinta e sete centavos) com vencimento em 10/05/2012, valor já acrescido dos juros relativos ao período da carência inicial devendo ser atualizado pela índice de correção constante na cláusula terceira, para as demais parcelas. (Anexo)

2.2. As parcelas vincendas, atualizadas monetariamente, serão pagas no dia 10 dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713

CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

I - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento), ao mês, e correção pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento (Parágrafo 6º, art. 57 da Lei 1388/2005);

II - O DEVEDOR se obriga a efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, servidor e patronal, ao Regime Próprio do Município de Ribeirão/PE.

III - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data;

IV - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante da Dívida será atualizado pelo INPC acrescido da taxa de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 2% (dois por cento) e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas aos juros de 1% (um por cento) ao mês mais INPC, tudo visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão:

Constituem-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial

ou extrajudicial, se quisermos provar, não devemos repetir a história, mas fazer uma nova, "Mahatma Gondhi"



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE
CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713
CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de seis parcelas consecutivas ou 10 alternadas,

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão, definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, salvo concordância expressa e justificada do CREDOR em contrário.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários é assinado pelo Prefeito Municipal, representante do Ente e pelo responsável pelo Fundo de Previdência do Município de Ribeirão/PE como credor, e entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Se queremos progredir, não devemos repetir a história, mas fazer uma nova. "Mahatma Gandhi"



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Estácio Colmbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE

CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713

CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Ribeirão/PE.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Prefeito do Município de Ribeirão

Gerente de Previdência

Testemunhas

Maria das Graças Sihva Cavalcanti
CPF: 225074694304

Silvia Soacunda da Costa
CPF: 335.640.944-15



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro - Ribeirão - PE

CEP: 55.520-000 - Fone: (81) 3671.4713

CNPJ: 05.486.834/0001-72 - e-mail: ribeiraoprevi@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários assinado em 02.05.2012, está publicado, desde 02/05/2012, no quadro mural de avisos desta Prefeitura, pelo e ficará pelo prazo previsto em lei.

RIBEIRÃO, 02 maio de 2012.

Marcello Albuquerque Maranhão
Gerente de Previdência do Ribeirão
CPF: 165.796.314-49



RIBEIRAOPREV

VALORES NOMINAIS PARA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE A PREFEITURA E O RIBEIRAOPREV
PREVISÃO DE PARCELAS VINCENDAS - 60 Parcelas

Déficit Técnico

Debito mês Anterior	Juros mensais 1% a.m	Debito atual com Juros	Numero da Parcela	Valor da Parcela Paga	Data do Vencimento	Nº Parcelas a Pagar
740.779,41	1,0000	755.305,63	1	12.588,43	10/05/2012	60
742.717,20	1,0000	746.331,78	2	12.649,69	10/06/2012	59
733.682,09	1,0000	737.252,70	3	12.711,25	10/07/2012	58
724.541,45	1,0000	728.067,57	4	12.773,12	10/08/2012	57
715.294,46	1,0000	718.775,58	5	12.835,28	10/09/2012	56
705.940,30	1,0000	709.375,90	6	12.897,74	10/10/2012	55
696.478,16	1,0000	699.867,71	7	12.960,51	10/11/2012	54
686.907,20	1,0000	690.250,17	8	13.023,59	10/12/2012	53
677.226,58	1,0000	680.522,44	9	13.086,97	10/01/2013	52
667.435,47	1,0000	670.683,68	10	13.150,66	10/02/2013	51
657.533,02	1,0000	660.733,03	11	13.214,66	10/03/2013	50
647.518,37	1,0000	650.669,65	12	13.278,97	10/04/2013	49
637.390,68	1,0000	640.492,67	13	13.343,60	10/05/2013	48
627.149,07	1,0000	630.201,21	14	13.408,54	10/06/2013	47
616.792,68	1,0000	619.794,42	15	13.473,79	10/07/2013	46
606.320,63	1,0000	609.271,41	16	13.539,36	10/08/2013	45
595.732,05	1,0000	598.631,30	17	13.605,26	10/09/2013	44
585.026,04	1,0000	587.873,19	18	13.671,47	10/10/2013	43
574.201,72	1,0000	576.996,18	19	13.738,00	10/11/2013	42
563.258,18	1,0000	565.999,39	20	13.804,86	10/12/2013	41
552.194,52	1,0000	554.881,89	21	13.872,05	10/01/2014	40
541.009,84	1,0000	543.642,78	22	13.939,56	10/02/2014	39
529.703,22	1,0000	532.281,12	23	14.007,40	10/03/2014	38
518.273,73	1,0000	520.796,01	24	14.075,57	10/04/2014	37
506.720,44	1,0000	509.186,50	25	14.144,07	10/05/2014	36
495.042,43	1,0000	497.451,65	26	14.212,90	10/06/2014	35
483.238,75	1,0000	485.590,52	27	14.282,07	10/07/2014	34
471.308,45	1,0000	473.602,17	28	14.351,58	10/08/2014	33
459.250,59	1,0000	461.485,62	29	14.421,43	10/09/2014	32
447.064,20	1,0000	449.239,92	30	14.491,61	10/10/2014	31
434.748,31	1,0000	436.864,10	31	14.562,14	10/11/2014	30
422.301,97	1,0000	424.357,18	32	14.633,01	10/12/2014	29
409.724,18	1,0000	411.718,18	33	14.704,22	10/01/2015	28
397.013,96	1,0000	398.946,11	34	14.775,78	10/02/2015	27
384.170,33	1,0000	386.039,97	35	14.847,69	10/03/2015	26
371.192,28	1,0000	372.998,76	36	14.919,95	10/04/2015	25
358.078,81	1,0000	359.821,47	37	14.992,56	10/05/2015	24
344.828,91	1,0000	346.507,09	38	15.065,53	10/06/2015	23
331.441,56	1,0000	333.054,59	39	15.138,84	10/07/2015	22
317.915,74	1,0000	319.462,94	40	15.212,52	10/08/2015	21
304.250,42	1,0000	305.731,12	41	15.286,56	10/09/2015	20
290.444,56	1,0000	291.858,07	42	15.360,95	10/10/2015	19
276.497,12	1,0000	277.842,75	43	15.435,71	10/11/2015	18
262.407,04	1,0000	263.684,09	44	15.510,83	10/12/2015	17
248.173,27	1,0000	249.381,05	45	15.586,32	10/01/2016	16
233.794,73	1,0000	234.932,54	46	15.662,17	10/02/2016	15
219.270,37	1,0000	220.337,50	47	15.738,39	10/03/2016	14
204.599,10	1,0000	205.594,83	48	15.814,99	10/04/2016	13
189.779,84	1,0000	190.703,44	49	15.891,95	10/05/2016	12
174.811,49	1,0000	175.662,24	50	15.969,29	10/06/2016	11
159.692,95	1,0000	160.470,13	51	16.047,01	10/07/2016	10
144.423,11	1,0000	145.125,98	52	16.125,11	10/08/2016	9

Cloris José Pragana Pto.



129.000,87	1,0000	129.628,68	53	16.203,58	10/09/2016	8
113.425,09	1,0000	113.977,10	54	16.282,44	10/10/2016	7
97.694,66	1,0000	98.170,11	55	16.361,68	10/11/2016	6
81.808,42	1,0000	82.206,56	56	16.441,31	10/12/2016	5
65.765,25	1,0000	66.085,31	57	16.521,33	10/01/2017	4
49.563,98	1,0000	49.805,19	58	16.601,73	10/02/2017	3
33.203,46	1,0000	33.365,05	59	16.682,53	10/03/2017	2
16.682,53	1,0000	16.763,72	60	16.763,72	10/04/2017	1

* A cada parcela, deverá ser acrescentada a correção pelo INPC do período com base na data de assinatura do TCD.


Leni Alves de A. Silva
 Gerente de Previdência
 RibeirãoPrev - Fundo de Previdência


Clóvis José Pragana Paiva
 Prefeito



RIBEIRAOPREV

VALORES NOMINAIS PARA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE A PREFEITURA E O RIBEIRAOPREV

PREVISÃO DE PARCELAS VINCENDAS - 60 Parcelas

Débito Patronal

Debito mês Anterior	Juros mensais 1% a.m	Debito atual com Juros	Numero da Parcela	Valor da Parcela Paga *	Data do Vencimento	Nº Parcelas a Pagar
4.320.828,04	1,0000	4.405.556,76	1	73.425,95	10/05/2012	60
4.332.130,81	1,0000	4.353.214,00	2	73.783,29	10/06/2012	59
4.279.430,71	1,0000	4.300.257,41	3	74.142,37	10/07/2012	58
4.226.115,04	1,0000	4.246.682,28	4	74.503,20	10/08/2012	57
4.172.179,08	1,0000	4.192.483,82	5	74.865,78	10/09/2012	56
4.117.618,04	1,0000	4.137.657,25	6	75.230,13	10/10/2012	55
4.062.427,12	1,0000	4.082.197,74	7	75.596,25	10/11/2012	54
4.006.601,48	1,0000	4.026.100,41	8	75.964,16	10/12/2012	53
3.950.136,25	1,0000	3.969.360,38	9	76.333,85	10/01/2013	52
3.893.026,52	1,0000	3.911.972,72	10	76.705,35	10/02/2013	51
3.835.267,37	1,0000	3.853.932,47	11	77.078,65	10/03/2013	50
3.776.853,82	1,0000	3.795.234,63	12	77.453,77	10/04/2013	49
3.717.780,86	1,0000	3.735.874,19	13	77.830,71	10/05/2013	48
3.658.043,47	1,0000	3.675.846,07	14	78.209,49	10/06/2013	47
3.597.636,58	1,0000	3.615.145,20	15	78.590,11	10/07/2013	46
3.536.555,09	1,0000	3.553.766,44	16	78.972,59	10/08/2013	45
3.474.793,85	1,0000	3.491.704,63	17	79.356,92	10/09/2013	44
3.412.347,71	1,0000	3.428.954,58	18	79.743,13	10/10/2013	43
3.349.211,45	1,0000	3.365.511,06	19	80.131,22	10/11/2013	42
3.285.379,84	1,0000	3.301.368,80	20	80.521,19	10/12/2013	41
3.220.847,61	1,0000	3.236.522,51	21	80.913,06	10/01/2014	40
3.155.609,45	1,0000	3.170.966,85	22	81.306,84	10/02/2014	39
3.089.660,01	1,0000	3.104.696,46	23	81.702,54	10/03/2014	38
3.022.993,92	1,0000	3.037.705,92	24	82.100,16	10/04/2014	37
2.955.605,76	1,0000	2.969.989,81	25	82.499,72	10/05/2014	36
2.887.490,09	1,0000	2.901.542,64	26	82.901,22	10/06/2014	35
2.818.641,42	1,0000	2.832.358,91	27	83.304,67	10/07/2014	34
2.749.054,23	1,0000	2.762.433,05	28	83.710,09	10/08/2014	33
2.678.722,96	1,0000	2.691.759,50	29	84.117,48	10/09/2014	32
2.607.642,02	1,0000	2.620.332,63	30	84.526,86	10/10/2014	31
2.535.805,77	1,0000	2.548.146,78	31	84.938,23	10/11/2014	30
2.463.208,55	1,0000	2.475.196,25	32	85.351,59	10/12/2014	29
2.389.844,65	1,0000	2.401.475,31	33	85.766,98	10/01/2015	28
2.315.708,33	1,0000	2.326.978,19	34	86.184,38	10/02/2015	27
2.240.793,81	1,0000	2.251.699,09	35	86.603,81	10/03/2015	26
2.165.095,28	1,0000	2.175.632,14	36	87.025,29	10/04/2015	25
2.088.606,86	1,0000	2.098.771,48	37	87.448,81	10/05/2015	24
2.011.322,67	1,0000	2.021.111,17	38	87.874,40	10/06/2015	23
1.933.236,78	1,0000	1.942.645,26	39	88.302,06	10/07/2015	22
1.854.343,20	1,0000	1.863.367,73	40	88.731,80	10/08/2015	21
1.774.635,94	1,0000	1.783.272,56	41	89.163,63	10/09/2015	20
1.694.108,93	1,0000	1.702.353,65	42	89.597,56	10/10/2015	19
1.612.756,09	1,0000	1.620.604,89	43	90.033,60	10/11/2015	18
1.530.571,28	1,0000	1.538.020,12	44	90.471,77	10/12/2015	17
1.447.548,34	1,0000	1.454.593,13	45	90.912,07	10/01/2016	16
1.363.681,06	1,0000	1.370.317,68	46	91.354,51	10/02/2016	15
1.278.963,17	1,0000	1.285.187,50	47	91.799,11	10/03/2016	14
1.193.388,39	1,0000	1.199.196,26	48	92.245,87	10/04/2016	13
1.106.950,39	1,0000	1.112.337,59	49	92.694,80	10/05/2016	12
1.019.642,79	1,0000	1.024.605,08	50	93.145,92	10/06/2016	11
931.459,17	1,0000	935.992,30	51	93.599,23	10/07/2016	10
842.393,07	1,0000	846.492,74	52	94.054,75	10/08/2016	9

Novo José Pragana Palmeira

594



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-42f1-af32-5d545b610fb3

752.437,99	1,0000	756.099,88	53	94.512,49	10/09/2016	8
661.587,40	1,0000	664.807,15	54	94.972,45	10/10/2016	7
569.834,70	1,0000	572.607,91	55	95.434,65	10/11/2016	6
477.173,26	1,0000	479.495,52	56	95.899,10	10/12/2016	5
383.596,41	1,0000	385.463,26	57	96.365,82	10/01/2017	4
289.097,45	1,0000	290.504,40	58	96.834,80	10/02/2017	3
193.669,60	1,0000	194.612,13	59	97.306,07	10/03/2017	2
97.306,07	1,0000	97.779,62	60	97.779,62	10/04/2017	1

* A cada parcela deverá ser acrescentada a correção pelo INPC do período, com base na data de assinatura do TCD.

Luzi Alves de A. Silva
Gerente de Previdência
RibeirãoPrev - Fundo de Previdência

Clovis José Pragana Oliveira
Prefeito

RIBEIRAOPREV
VALORES NOMINAIS PARA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE A PREFEITURA E O RIBEIRAOPREV
PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR

MESES	BASE CALCULO	PARCELA PATRONAL	Atualização Parcela Servidor						
			anterior	INPC Mes Anterior	Mes Anterior	Multa 2%	Juros 1% a.m.	RECOLHIDO	Servidor
01/2010	904.872,27	99.535,95	0,00	0,8800%	0,00	0,00	0,00	99.535,95	0,00
02/2010	936.928,82	103.062,17	0,00	0,7000%	0,00	2.061,24	0,00	78.608,85	26.514,56
03/2010	1.081.500,55	118.965,06	26.514,56	0,7100%	188,25	985,53	265,15	111.801,03	35.117,52
04/2010	1.117.707,82	122.947,86	35.117,52	0,7300%	256,36	504,34	351,18	105.843,52	53.333,74
05/2010	1.176.750,45	129.442,55	53.333,74	0,4300%	229,34	2.588,85	533,34	104.137,92	81.989,89
06/2010	1.154.383,73	126.982,21	81.989,89	-0,1100%	90,19	980,37	819,90	112.095,09	98.587,09
07/2010	1.156.579,64	127.223,76	98.587,09	-0,0700%	69,01	2.544,48	985,87	117.443,01	111.829,18
08/2010	1.156.259,64	127.188,56	111.829,18	-0,0700%	78,28	487,14	1.118,29	102.831,43	137.713,46
09/2010	1.152.855,09	126.814,06	137.713,46	0,5400%	743,65	504,33	1.377,13	101.597,62	165.555,02
10/2010	1.137.919,55	125.171,15	165.555,02	0,9200%	1.523,11	0,00	1.655,55	125.171,15	168.733,68
11/2010	1.148.558,73	126.341,46	168.733,68	1,0300%	1.737,96	2.526,83	1.687,34	126.341,46	174.685,80
12-13/2010	2.193.196,55	241.251,62	174.685,80	0,6000%	1.048,11	2.284,83	1.746,86	241.251,62	179.765,60
01/2011	1.188.458,91	130.730,48	179.765,60	0,9400%	1.689,80	530,72	1.797,66	262.203,43	52.310,82
02/2011	1.200.352,73	132.038,80	132.038,80	0,5400%	282,48	2.640,78	523,11	104.760,30	83.035,89
03/2011	1.211.988,91	133.318,78	83.035,89	0,6600%	548,04	2.666,38	830,36	25.757,57	194.841,67
04/2011	1.198.531,64	131.838,48	194.841,67	0,7200%	1.401,42	11,73	1.946,42	131.838,48	198.001,23
05/2011	1.243.258,45	136.758,43	198.001,23	0,5700%	1.128,61	0,00	1.980,01	136.758,43	201.109,85
06/2011	1.204.886,00	132.537,46	201.109,85	0,2200%	442,44	2.650,75	2.011,10	132.537,46	206.214,14
07/2011	1.197.195,18	131.691,47	206.214,14	0,0000%	0,00	2.633,83	2.062,14	131.691,47	210.910,11
08/2011	1.225.304,09	134.783,45	210.910,11	0,4200%	885,82	2.695,67	2.109,10	134.736,27	222.453,88
09/2011	1.232.943,00	135.823,73	216.600,70	0,4500%	974,70	2.712,47	2.166,01	135.623,73	225.390,27
10/2011	1.224.875,14	134.736,27	222.453,88	0,3200%	711,85	0,00	2.224,54	134.736,27	228.828,90
11/2011	1.274.679,73	140.214,77	225.390,27	0,5700%	1.284,72	0,00	2.253,90	140.214,77	232.385,73
12/2011	2.519.764,75	277.174,12	228.928,90	0,5100%	1.167,54	0,00	2.289,29	277.174,12	234.794,75
01/2012	1.347.246,55	148.197,12	232.385,73	0,5100%	1.185,17	0,00	2.323,86	149.297,12	237.091,52
02/2012	1.348.456,73	148.330,24	234.794,75	0,3900%	915,70	0,00	2.347,95	149.297,12	391.363,30
03/2012	1.350.036,52	148.504,02	237.091,52	0,1800%	426,76	2.970,08	2.370,92	0,00	391.363,30
TOTAL	34.285.491,17	3.771.404,03	3.977.694,80		18.534,35	34.980,34	39.776,95	3.473.332,37	
	B	C +	E +	F	G +	H +	I +	J -	K =

04/2011 - momento da contribuição dos servidores, e no caso de saldo ainda remanescente, apropriado como recolhimento do

recalhimentos realizados são inicialmente apropriados como p

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE BRITO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Assinado em: https://etec.tce-pb.gov.br/epc/validadoc/seam/caderno do documento: bcd5e6c-42f1-432d-8d345b610b3
Os meses de DEZEMBRO, se encontram acrescidos do 13º Salário.
Atualizado ate 30/04/2012

QUEUE MARANH

AVALCANTE DE PETRIBURG
Gabinete de Previdência Social - 4º ao Presidente



RIBEIRAOPREV
VALORES NOMINAIS PARA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE A PREFEITURA E O RIBEIRAOPREV
PARCELA DE DEFÍCIT TÉCNICO

MESES	BASE CALCULO	PARCELA DEVIDA	Atualização Parcela Patronal						
			Debito Mês anterior	INPC Mes Anterior	Correção INPC Mes Anterior	Multa 2%	Juros 1% a.m.	RECOLHIDO	Saldo Atual Servidor
01/2009		41.714,55				834,29			42.548,84
02/2009		37.935,43	42.548,84	0,6400%	272,31	542,89	426,49		81.724,96
03/2009			81.724,96	0,3100%	253,35	772,38	817,25		82.023,18
04/2009		38.612,19	82.023,18	0,2000%	164,05	611,83	820,23		122.231,48
05/2009		39.126,71	122.231,48	0,5500%	672,27	604,84	1.222,31		163.857,61
06/2009		38.740,05	163.857,61	0,8000%	983,15	138,86	1.838,58		205.358,24
07/2009		38.750,50	205.358,24	0,4200%	862,50	775,01	2.053,58		247.799,84
08/2009		38.910,09	247.799,84	0,2300%	569,94	778,20	2.478,00		290.536,07
09/2009		38.756,23	290.536,07	0,0800%	232,43	775,12	2.905,36		333.205,21
10/2009		38.676,58	333.205,21	0,1600%	533,13	773,53	3.332,05		376.520,51
11/2009		38.818,48	376.520,51	0,2400%	903,65	232,55	3.785,21		420.240,39
12-13/2009		79.072,72	420.240,39	0,3700%	1.554,89	1.125,28	4.202,40		506.195,68
TOTAL		469.113,53	2.366.046,32		7.001,67	6.420,02	23.660,46		506.195,68
A	B	C +	E +	F	G +	H +	I +	J -	K =

ATUALIZAÇÃO 30/04/2012									
04/2011		506.195,68		18,1025%	91.634,07		142.949,86		740.779,41

05 meses de DEZEMBRO, se encontram acrescidos do 13º Salário.

Finalizado ate 30/04/2012

Clovis José Pragana Palme
Prefeito

Leni Alves de A. Silva
Gerente de Previdência
RibeirãoPrev - Fundo de Previdência



RIBEIRAOPREV

RESUMO DE CALCULOS

ENTE	Total Devido da Parcela Patronal (1)	Total Devido do Deficit Técnico (2)	Totais
	60 parcelas	60 parcelas	
Prefeitura	4320.828,04	740.779,41	5.061.607,45
TOTAL	4320.828,04	740.779,41	5.061.607,45

Clovis José Pragana Paiva
Prefeito

Lepi Alves de A. Silva
Gerente de Previdência
RibeirãoPrev - Fundo de Previdência

(1) Período compreendido de 09/2009 a 03/2012

(2) Período compreendido de 01/2009 a 12/2009

*Atualizado até 30/04/2012



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00253/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5eeac-7cc6-42f1-a332-5d45b610fb3

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO	CNPJ:	11.343.910/0001-93
Endereço:	PC ESTACIO COIMBRA	CEP:	55.520-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3671-1064	Complemento:	
E-mail:	ribeiraoprev@gmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão		
CPF:	658 818 854-49		
Cargo:	prefeito		
E-mail:	ribeiraoprev@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV	CNPJ:	05.486.834/0001-73
Endereço:	PC ESTACIO COIMBRA	CEP:	55520-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 9621-1535
Telefone:	(081) 3671-1064	Complemento:	
E-mail:	ribeiraoprev@gmail.com	Data Início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	Maria Rosilene B. dos Santos		
	389.715.184-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	mrosa.santos@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO da quantia de R\$ 559.804,62 (quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2014 a 10/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 559.804,62 (quinhentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.799,02 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.799,02 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais e dois centavos), vencerá em 12/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

J. Sauto

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00253/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulando desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo, b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrefratável do débito, sem que isso implique em novas discussões, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o motivo cancelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem a Comarca de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal qualificado

Ribeirão - PE / 09/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV
Maria Rosilene B. dos Santos

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Ribeirão - 11 343.910/0001-93

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Prefeito

CPF 658.818.854-49

Testemunhas:

Joselema da Silva Gonçalves

Conselho Fiscal

CPF 900.462.694-87

RG 4725384

Jorge Henrique Brito de Melo

Conselho Fiscal

CPF 024.645.504-77

RG 5122674

Ibsauta

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pn.gov.br/cep/validaDoc> Cód. do documento: bcd5ee1c-7cc6-42f1-af32-5d545b610fb3



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Bairro: centro
Telefone: (081) 8699-5920 Fax: (081) 3671-1471
CNPJ: 11.343.910/0001-93
Complemento:
CEP: 55520-000
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Marcello Cavalcanti de Petribù de Albuquerque Maranhão
Cargo: Prefeito
E-mail: marcelloprefeitoribeirao_pe@gmail.com
CPF: 658.818.854-49
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3671-1064 Fax: (081) 9621-1535
CNPJ: 05.486.834/0001-72
Complemento:
CEP: 55520-000
E-mail: riberaoprev@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Maria Rosilene B. dos Santos
Cargo: Presidente
Telefone: (081) 8699-5920 Fax:
Complemento do Cargo:
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com
Data Início de Gestão: 02/01/2017

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Maria Rosilene B. dos Santos
Telefone: (081) 8699-5920 Fax:
Data de envio: 01/03/2018
CPF: 389.715.184-72
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com



Mrsantos



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não Número do acordo: 00253/2018
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - Contribuição Patronal - FMS Valor consolidado: 559.804,62 Data de consolidação do termo: 03/01/2018
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses) Valor da parcela inicial: 2.799,02 Data de assinatura do Termo: 09/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017 Data de vencimento da 1ª parcela: 12/03/2018
Competência: Inicial: 06/2014 Final: 10/2015 Quantidade de Parcelas: 200 Critério de atualização:

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 900 462 694-87

Nome: Josema da Silva Gonçalves

Cargo: Conselho Fiscal

RG: 4725364

Telefone: (081) 8806-7808

E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 024 645 504-77

Nome: Jorge Henrique Brito de Melo

Cargo: Conselho Fiscal

RG: 5122674

Telefone: (081) 8423-9398

E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	12/03/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	2 799,02
TOTAIS:					0,00	0,00	2 798,02

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 01/03/2018





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.343.910/0001-93

Número do acordo: 00253/2018

Data de consolidação do Termo: 03/01/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE

Data de assinatura do Termo: 09/02/2018

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - Contribuição Patronal - FMS

Data de vencimento da 1ª 12/03/2018

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 06/2014 Final: 10/2015

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 450.247,97

Diferença apurada atualizada: 559.804,62

Valor da parcela na data de consolidação: 2.799,02

-Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

-Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

-Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



Neautas

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2014	63.871,15	0,40	24,21	15 463,21	2,10	1.666,02	1.277,42	82 277,80
07/2014	54.985,80	0,01	24,19	13 301,02	2,05	1.399,88	1.099,71	70.786,21
08/2014	37.794,68	0,25	23,88	9 025,37	2,00	936,40	755,89	48.512,34
09/2014	47.477,16	0,57	23,18	11 005,21	1,95	1.140,41	949,54	60.572,32
10/2014	44 147,08	0,42	22,67	10.008,14	1,90	1.028,95	882,94	56.067,11
11/2014	0,00	0,51	22,04	0,00	1,85	0,00	0,00	0,00
12/2014	31 679,65	0,78	21,10	6.684,41	1,80	690,55	633,59	39.688,20
13/2014	0,00		21,10	0,00	1,80	0,00	0,00	0,00
01/2015	48.885,89	1,24	19,62	9 591,41	1,75	1.023,35	977,72	60.478,37
02/2015	0,00	1,22	18,17	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	1,32	16,64	0,00	1,65	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	15,81	0,00	1,60	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,74	14,96	0,00	1,55	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,79	14,06	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00
07/2015	45.739,66	0,62	13,36	6.110,82	1,45	751,83	914,79	53.517,10
08/2015	51.863,05	0,22	13,11	6.799,25	1,40	821,27	1.037,26	60.520,83
09/2015	0,00	0,54	12,50	0,00	1,35	0,00	0,00	0,00
10/2015	23.804,05	0,82	11,59	2.756,89	1,30	345,32	476,08	27.384,34
TOTAL:	450.247,97			90.747,73		9.803,98	9.004,94	559.804,62



Msanto



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE - 11 343.910/0001-93

Representante Legal: 658 818 854-49 - Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Data: 11/11/2018

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV - 05.488.834/0001-72

Representante Legal: 389 715 184-72 - Maria Rosilene B. dos Santos

Data: 11/11/2018

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Josehma da Silva Gonçalves

Cargo: Conselho Fiscal

CPF: 900 462 694-87

Nome: Jorge Henrique Bento de Melo

Cargo: Conselho Fiscal

CPF: 024 645 504-77



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00253/2018	Data	03/01/2018	Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: bcd5ee1c7cc6-4211-af32-5d545b610fb3
Valor consolidado	559.804,62	Valor da prestação inicial	2 799,02	
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	12/03/2018	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Ribeirão/PE		CNPJ	11.343.910/0001-93
Representante Legal	Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão		CPF	658.818.854-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2529-1	Conta nº
				11214-3
CREDEDOR				
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV		CNPJ	05.486.834/0001-72
Representante Legal	Maria Rosilene B. dos Santos		CPF	389.715.184-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2529-1	Conta nº
				16384-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPN, na do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, seguindo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de cômputo do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ribeirão/PE - 09/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00253/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-42f1-af32-5d545b610fb3

DECLARAÇÃO

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00253/2018, firmado entre o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV em 09/02/2018, foi publicado em 08 / 03 / 2018 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____ de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Ribeirão, 08/03/2018

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00254/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c7cc6-42f1-a625db610fb3

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO	CNPJ:	11.343.910/0001-93
Endereço:	PC ESTACIO COIMBRA	CEP:	55 520-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3671-1064	Complemento:	
E-mail:	ribeiraoprev@gmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão		
CPF:	658 818 854-49		
Cargo:	prefeito		
E-mail:	ribeiraoprev@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV	CNPJ:	05 486 834/0001-72
Endereço:	PC ESTACIO COIMBRA	CEP:	55520-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 9621-1535
Telefone:	(081) 3671-1064	Complemento:	
E-mail:	ribeiraoprev@gmail.com	Data Início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	Maria Rosilene B. dos Santos		
	389 715 184-72		
	Presidente		
	mrosa.santos@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.566/2017 de 22 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO da quantia de R\$ 1.484.032,47 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2012 a 05/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo de forma aquí estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

A quantia de R\$ 1.484.032,47 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), será pago em 200 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.420,16 (sete mil e quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o critério estabelecido na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.420,16 (sete mil e quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), vencerá em 12/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.566/2017 de 22 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00254/2018)**



o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidindo a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ad mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante do débito ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o Fórum da sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao fundo, qualificado.

Ribeirão - PE / 06/02/2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão


FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV

Maria Rosilene B. dos Santos

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Ribeirão - 11.343.910/0001-93


Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Prefeito

CPF: 658.818.854-49

Testemunhas:


Joselema da Silva Gonçalves
Conselho Fiscal
CPF: 900.462.694-87
RG: 4725384


Jorge Henrique Britto de Melo
Conselho Fiscal
CPF: 024.645.504-77
RG: 5122674





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Bairro: centro
Telefone: (081) 8699-5920 Fax: (081) 3671-1471
CNPJ: 11.343.910/0001-93
Complemento:
CEP: 55520-000
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Cargo: Prefeito
E-mail: marceloprefeitoribeirao.pe@gmail.com
CPF: 658.818.854-49
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3671-1064 Fax: (081) 9621-1535
CNPJ: 05.486.834/0001-72
Complemento:
CEP: 55520-000
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Maria Rosilene B. dos Santos
Cargo: Presidente
Telefone: (081) 8699-5920 Fax: Complemento do Cargo:
CPF: 389.715.184-72
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com Data Início de Gestão: 02/01/2017

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Maria Rosilene B. dos Santos
Telefone: (081) 8699-5920 Fax:
Data de envio: 01/03/2018 CPF: 389.715.184-72
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

01/03/18 14:30 v1.1

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH
Acesse em: https://etce.tce.pf.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bcd3ee1c-7cc6-42f1-a332-5d545b610fb3

Página 1 de 3





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento:	Não	Número do acordo:	00254/2018	Valor consolidado:	1 484.032,47	Data de consolidação do termo:	06/02/2018
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - Contribuição Patronal - Prefeitura		Valor da parcela Inicial:	7 420,16			Data de assinatura do Termo:	06/02/2018
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)		Quantidade de Parcelas:	200			Data de vencimento da 1ª parcela:	12/03/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1 566/2017 de 22 de agosto de 2017		Critério de atualização:					
Competência: Inicial: 10/2012 Final: 05/2014							
Critérios de atualização para consolidação do débito:							
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,05 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:							
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,05 am	Tipo de juros:	Simples		
Critérios de atualização das parcelas vencidas:							
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 900 462 694-87

RG: 4725384

Nome: Joselma da Silva Gonçalves
Telefone: (081) 8806-7808

Cargo: Conselho Fiscal
E-mail: gzelma@hotmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 024 645 504-77

RG: 5122674

Nome: Jorge Henrique Brito de Melo
Telefone: (081) 8423-9398

Cargo: Conselho Fiscal
E-mail: jorgehmelo1@hotmail.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

01/03/18 14:30 v1.1

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO CAVALCANTI DE PEREIRA DE ALBUQUERQUE MARANH
Acesse em: <https://etce.tce.pf.epp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7ec6-42f1-a32-5d545b6610fb3

Página 2 de 3



Bauta



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	12/03/2018	0,00		0,00	0,00	0,00	7 420,18
TOTAIS:				0,00		0,00	7 420,18

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 01/03/2018

01/03/18 14:30

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANH
Acesse em: <https://etce.tce.pf.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-42f1-a32-Sd545b610fb3



Página 3 de 3
Banco



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11 343 910/0001-93

Número do acordo: 00254/2018

Data de consolidação do Termo: 06/02/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE

Data de assinatura do Termo: 06/02/2018

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - Contribuição Patronal - Prefeitura

Data de vencimento da 1ª 12/03/2018

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1 566/2017 de 22 de agosto de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 10/2012 Final: 05/2014

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1 058 946,35

Diferença apurada atualizada: 1 484 032,47

Valor da parcela na data de consolidação: 7 420,16

- Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de Juros: 0,05 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

- Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de Juros: 0,05 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

- Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de Juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

01/03/18 14:29 v1.1





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2012	113.021,29	0,59	38,78	43.829,66	3,15	4.940,80	2.260,43	164.052,18
11/2012	68.198,77	0,60	37,95	25.881,43	3,10	2.916,49	1.363,98	98.360,67
12/2012	166.100,68	0,79	36,87	61.241,32	3,05	6.933,83	3.322,01	237.597,94
13/2012	280.303,29		36,87	103.347,82	3,05	11.701,36	5.606,07	400.958,54
01/2013	49.086,55	0,66	35,70	17.523,90	3,00	1.998,31	981,73	69.590,49
02/2013	0,00	0,80	34,90	0,00	2,95	0,00	0,00	0,00
03/2013	-1.057,51	0,47	34,26	-362,30	2,90	-41,17	-21,15	-1.482,13
04/2013	0,00	0,55	33,53	0,00	2,85	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,37	33,04	0,00	2,80	0,00	0,00	0,00
06/2013	47.508,32	0,26	32,69	15.530,47	2,75	1.733,57	950,17	65.722,53
07/2013	55.267,64	0,03	32,65	18.044,88	2,70	1.979,44	1.105,35	76.397,31
08/2013	3.648,47	0,24	32,34	1.179,92	2,65	127,95	72,97	5.029,31
09/2013	44.160,88	0,35	31,87	14.074,07	2,60	1.514,11	883,22	60.632,28
10/2013	0,00	0,57	31,13	0,00	2,55	0,00	0,00	0,00
11/2013	273,29	0,54	30,42	83,13	2,50	8,91	5,47	370,80
12/2013	56.874,12	0,92	29,23	16.624,31	2,45	1.800,71	1.137,48	76.436,62
13/2013	0,00		29,23	0,00	2,45	0,00	0,00	0,00
01/2014	327,04	0,55	28,53	93,30	2,40	10,09	6,54	436,97
02/2014	49.715,92	0,69	27,65	13.746,45	2,35	1.491,37	994,32	65.948,06
03/2014	40.001,13	0,92	26,48	10.592,30	2,30	1.163,65	800,02	52.557,10
04/2014	63.110,93	0,67	25,64	16.181,64	2,25	1.784,08	1.262,22	82.338,87

01/03/18 14:29 v1.1

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO CAVALCANTI DE PEREIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc> CÓDIGO do documento: bcd3ee1c-7cc6-42f1-a332-5d545b6610b3

H.Bentes

Página 2 de 4





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2014	22.405,54	0,46	25,06	5.614,83	2,20	616,45	448,11	29.084,93
TOTAL:	1 058 946,35			363 227,13		40 680,05	21 178,94	1 484 032,47





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE - 11 343 910/0001-93
Representante Legal: 658 818 854-49 - Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Data: ___/___/___

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDÔO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV - 05 486 834/0001-72
Representante Legal: 389 715 184-72 - Maria Rosilene B. dos Santos

Data: ___/___/___

Assinatura: M. Rosilene

TESTEMUNHAS:



Nome: Joselema da Silva Gonçalves
Cargo: Conselho Fiscal
CPF: 900 462 694-87



Nome: Jorge Henrique Brito de Melo
Cargo: Conselho Fiscal
CPF: 024 645 504-77



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-42f1-ab32-5d545b610fb3

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00254/2018	Data	06/02/2018
Valor consolidado	1.484.032,47	Valor da prestação inicial	7.420,16
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	12/03/2018
DEVEDOR			
Ente Federativo	Ribeirão/PE	CNPJ	11.343.910/0001-93
Representante Legal	Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão	CPF	658.818.854-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2529-1
		Conta nº	11214-3
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV	CNPJ	05.486.834/0001-72
Representante Legal	Maria Rosilene B. dos Santos	CPF	389.715.184-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2529-1
		Conta nº	16384-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o disposto na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

1. As prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1. As contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Ribeirão/PE - 06/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Msantos
BANCO DO BRASIL (*)	 M. Santos

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

M. Santos

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00254/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-42f1-af32-5d545b610fb3

DECLARAÇÃO

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00254/2018, firmado entre a/o PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV em 06/02/2018, foi publicado em 08/03/2018 no

mural _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Ribeirão, 08/03/2018


Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00255/2018)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1e7cc642f1-ab325d45b61-0fb3

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3671-1064
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com
Representante legal: Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
CPF: 658.818.854-49
Cargo: prefeito
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

CNPJ: 11.343.910/0001-93
CEP: 55.520-000
Fax:
Complemento:
Data Início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3671-1064
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com
Representante legal: Maria Rosilene B. dos Santos
389.715.184-72
Cargo: Presidente
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

CNPJ: 05.486.834/0001-72
CEP: 55520-000
Fax: (081) 9621-1536
Complemento:
Data Início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO da quantia de R\$ 396.567,70 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 13/2012 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo no prazo de 120 meses, a partir da data da assinatura.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

Montante de R\$ 396.567,70 (trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.982,84 (hum mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o critério estabelecido na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.982,84 (hum mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 12/03/2018 e as demais determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento), conforme Lei nº 1.566 de 22 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

J. Paula

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00255/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novas obrigações, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem a Comarca de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal qualificado

Ribeirão - PE / 07/02/2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

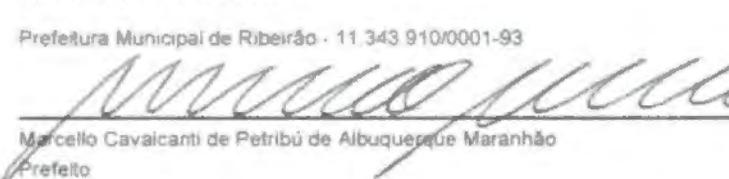
Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão


FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV

Mano Rosilene B. dos Santos

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Ribeirão - 11.343.910/0001-93


Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

Prefeito

CPF: 658.818.864-49

Testemunhas:


Joselma da Silva Gonçalves

Conselho Fiscal

CPF: 900.462.694-87

RG: 4725384


Jorge Henrique Belo de Melo

Conselho Fiscal

CPF: 024.645.504-77

RG: 5122674


Mano Rosilene B. dos Santos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Acessse em: <https://etce.tce.pn.gov.br/etp/validaDoc.seam> Código do documento: bcd5ee1c-7cc6-42f1-af32-5d545b610fb3



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Ribeirão / PE
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
Bairro: centro
Telefone: (081) 8699-5920 Fax: (081) 3671-1471
CNPJ: 11 343 910/0001-93
Complemento:
CEP: 55520-000
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Cargo: Prefeito
E-mail: marcelloprefeitoribeirao.pe@gmail.com
CPF: 658.818.854-49
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RIBEIRÃO - RIBEIRÃO-PREV
Endereço: PC ESTACIO COIMBRA
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3671-1064 Fax: (081) 9621-1535
CNPJ: 05 486 834/0001-72
Complemento:
CEP: 55520-000
E-mail: riberaoprev@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Maria Rosilene B. dos Santos
Cargo: Presidente
Telefone: (081) 8699-5920 Fax: Complemento do Cargo:
CPF: 389.715.184-72
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com Data Início de Gestão: 02/01/2017

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Maria Rosilene B. dos Santos
Telefone: (081) 8699-5920 Fax:
Data de envio: 01/03/2018 CPF: 389.715.184-72
E-mail: mrosa.santos@hotmail.com





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não Número do acordo: 00255/2018
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - Contribuição do Servidor - Prefeitura Valor consolidado: 396 567,70 Data de consolidação do termo: 07/02/2018
Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses) Valor da parcela inicial: 1 982,84 Data de assinatura do Termo: 07/02/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1 566 de 22 de agosto de 2017 Data de vencimento da 1ª parcela: 12/03/2018
Competência: Inicial: 13/2012 Final: 04/2014 Quantidade de Parcelas: 200 Critério de atualização:

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 900 462 694-87 Nome: Joselma da Silva Gonçalves
RG: 4725384 Telefone: (081) 8806-7808

Cargo: Conselho Fiscal
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 024 645 504-77 Nome: Jorge Henrique Brito de Melo
RG: 5122674 Telefone: (081) 8423-9388

Cargo: Conselho Fiscal
E-mail: ribeiraoprev@gmail.com

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	12/03/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	1 982,84
TOTAIS:				0,00		0,00	1 982,84

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 01/03/2018

